



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO n° 067/2020 - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Chamada Pública n.º 001/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n.º. 026 de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 04, de 3 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, n.º 165, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.186.718/0001-80, isenta de Inscrição Estadual, representanda neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Evaldo Ribeiro de Barros, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução/FNDE/CD n.º. 026 de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 04, de 3 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 06 meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **03 de Agosto de 2020**, às **14h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Anexo I** – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar;
- **Anexo II** – Especificação dos produtos;
- **Anexo III** – Minuta de contrato;
- **Anexo IV** – Modelode Declaração de produção de gênero alimentício;
- **Anexo V** – Declaração de limite individual de venda por agricultor - DAP/ano

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios do agricultor individual, agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Itanhandu/MG.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, a proponente da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural deverá apresentar, a documentação exigida no item “3”, a ser apresentado na data do Chamamento, que se realizará no dia **03 de Agosto de 2020**, as **14h30min** sala de reuniões da Prefeitura Municipal/MG, situada na Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 – Centro – CEP 37.464-000. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chamamento Público N.º 001/2020

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

CPF ou CNPJ

Endereço

Telefone:

2.3 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site www.itanhandu.mg.gov.br, ou no Departamento de Licitações, situado na Prefeitura de Itanhandu, das 08h00min às 15h00min.

2.4 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Educação, via telefone (35) 3361-2041/3361-3860, Rua Ribeiro da Luz, s/nº, B. Nossa Senhora de Fátima, ou e-mail: educacao@itanhandu.mg.gov.br, ou pela própria comissão de licitação, através do telefone (35) 3361-2000, Praça Prefeito Amador Guedes nº 165 – Centro, ou e-mail: ou licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (**Anexo I**);
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (**Anexo IV**).

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (**Anexo I**);
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (**Anexo IV**).

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; (**Anexo IV**).
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.4. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECÍFICA

Para o item 08 - Biscoito de polvilho caseiro, item 09 - Biscoito tipo rosquinha de nata e item 23 – Pão caseiro 40g deverá ser apresentado o comprovante de vistoria da vigilância sanitária municipal.

FORMA DE ENTREGA:

4.1 Ponto de Entrega:

O fornecimento dos produtos será conforme quantidades determinadas e diretamente nas Escolas Municipais e Creche, de acordo com o cronograma de entrega.

- I – Escola Municipal “Felipe dos Santos”, Av. Professor Brito, nº 346 – Centro – Itanhandu/MG;
- II – Escola Municipal “Várzea do Rio Verde”, Rua Dr. José Salgado Scarpa, nº 273, Bairro João Paulo II em Itanhandu / MG.
- III – Escola Municipal Dona Neném Garcia, Av. João Da Silva Costa, 342 – Vila Carneiro – Itanhandu/MG.
- IV – Escola Municipal Ana Carlos da Silva, Estrada Do Jardim, S/N, - Jardim – Itanhandu/MG.
- V – Centro Municipal de Educação Infantil Tempo Integral, Estrada do Jardim, S/N – Curral Falso – Itanhandu/MG.
- VI – Creche Municipal Dona Sylvia Pinto Costa, Rua Jorge Gibran, 200 – Centro – Itanhandu/MG.

4.2 Período de Fornecimento:

Os prazos de execução e vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura, ou antes, caso se esgote a quantidade estipulada.

Observação: Após esgotado o prazo estabelecido acima, fica o Município de Itanhandu responsável pela liquidação e pagamento dos produtos já entregues e faturados durante o período de vigência contratual.

4.3 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridas são estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

4.4 Preço:

4.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o valor já estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4.2 Foi utilizado para composição do preço de referência a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas e agricultores familiares;

4.5 Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

4.6 Pagamento das faturas:

4.6.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

4.6.2. O pagamento será feito em depósito bancário e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Obs.: Caso não seja possível obter as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. RESULTADO:

6.1A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de 06 meses, a partir da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

7.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

8. FATOS SUPERVENIENTES:

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

9.1 Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Itanhandu, 10 de julho de 2020.

Marcos Alexandre de Carvalho
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 001/2020				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1	ABOBORA MADURA	KG	280	R\$3,18	R\$ 890,40
2	ABOBRINHA ITALIANA, TAMANHO MÉDIO	KG	480	R\$3,49	R\$ 1.675,20
3	ALFACE TIPO LISA, CRESPA OU AMERICANA	UN	480	R7,44	R\$ 3.571,20
4	BANANA PRATA IN NATURA	KG	2.160	R\$3,70	R\$ 7.992,00
5	BATATA INGLESA LISA, IN NATURA, FIRME, SEM LESÕES, COM TAMANHO UNIFORME	KG	1.680	R\$4,00	R\$ 6.720,00
6	BETERRABA	KG	264	R\$3,83	R\$ 1.011,12
7	BISCOITO DE POLVILHO CASEIRO - PCT 150G	PC	1.500	R\$5,33	R\$ 7.995,00
8	BISCOITO DO TIPO ROSQUINHA DE NATA	KG	200	R\$31,00	R\$ 6.200,00
9	BROCOLIS	KG	120	R\$3,93	R\$ 471,60
10	CEBOLA AMARELA, SEM RAMA E SEM LESÕES	KG	380	R\$3,89	R\$ 1.478,20
11	CENOURA	KG	680	R\$3,90	R\$ 2.652,00
12	CHEIRO VERDE (SALSA E CEBOLINHA) MAÇO	UN	300	R\$1,52	R\$ 456,00
13	CHUCHU	KG	420	R\$3,12	R\$ 1.310,40
14	COUVE FLOR	UN	130	R\$5,07	R\$ 659,10
15	COUVE TIPO MANTEIGA (MAÇO)	UN	300	R\$2,22	R\$ 666,00
16	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA	KG	600	R\$8,39	R\$ 5.034,00
17	INHAME POLPA BRANCA	KG	120	R\$5,06	R\$ 607,20
18	LARANJA PERA	KG	3.600	R\$2,46	R\$ 8.856,00
19	LARANJA PONCÃ	KG	1.500	R\$2,57	R\$3.855,00
20	LIMAO	KG	180	R\$3,81	R\$ 685,80
21	MAMAO FORMOSA	KG	300	R\$4,75	R\$ 1.425,00
22	MANDIOCA POLPA BRANCA OU AMARELA	KG	120	R\$3,58	R\$ 429,60
23	PÃO CASEIRO DE APROXIMADAMENTE 40G	UN	5000	R\$1,50	R\$ 7.500,00
24	TOMATE	KG	480	R\$6,92	R\$ 3.321,60
				Total do projeto:	R\$ 75.462,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

PREVISÃO DE CONSUMO DE HORTIFRUTI

	ALIMENTOS	TOTAL
1	Abóbora madura: polpa firme e intacta, coloração uniforme, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.	280 Kg
2	Abobrinha italiana: tamanho médio, sem qualquer alteração na aparência, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, amassados, cortes, mofos e partes podres.	480 Kg
3	Alface: tipo lisa, crespa ou americana, constituída de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	480 Unid.
4	Banana prata: in natura, tamanho médio, apresentando grau de maturação próprio para o consumo, acondicionadas em pencas integras, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes.	2.160 Kg
5	Batata inglesa lisa: especial, in natura, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de	1.680 Kg





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

	enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livres de broto.	
6	Beterraba: tamanho pequeno a médio, em bom estado de conservação, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofos e partes podres.	264 Kg
7	Biscoito de polvilho caseiro: biscoito caseiro feito a base de polvilho azedo, óleo, ovos e leite. Biscoito caseiro com aproximadamente 5g cada unidade, acondicionados em pacotes com 150g. Só serão aceitos biscoitos com boa aparência de massa leve e aerada. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, amassados, massa pesada e com características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Obs.: Apresentar comprovante de vistoria da vigilância sanitária municipal.	1.500 Pct
8	Biscoito do tipo rosquinha de nata: feito a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, nata, ovos, açúcar e leite. Só serão aceitas, rosquinhas com boa aparência e de massa leve. Serão rejeitadas rosquinhas mal assadas, queimadas, com aspectos de massa pesada e características organolépticas anormais. Obs.: Apresentar comprovante de vistoria da vigilância sanitária municipal.	200 Kg
9	Brócolis: comum ou japonês, tamanho médio, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor (verde) da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos mofos, partes podres e amareladas.	120 Kg
10	Cebola amarela: produto íntegro, com casca lisa, isento de sujidades, separadas da réstia, sem rama, de tamanho médio, sem partes amassadas e/ou estragadas, firme e sem lesões.	380 Kg
11	Cenoura: aparência lisa, coloração laranja, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.	680 Kg
12	Cheiro verde: salsa e cebolinha, com folhas verdes, sem traços de descoloração, folhas interinas, com talo, graúdas, sem	300 Maço





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

	manchas, com coloração uniforme, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço de aproximadamente 300g (sem raízes).	
13	Chuchu: coloração verde claro, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	420 Kg
14	Couve flor: procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	130 Unid.
15	Couve tipo manteiga: Constituída de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	300 Maço
16	Feijão tipo carioquinha: de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica. De tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido, no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas e mofo.	600 Kg
17	Inhame polpa branca: fresco de boa qualidade, sem defeitos grosseiros, como rachaduras e perfurações. Com aspectos, aroma e sabor característicos do produto. Livre de umidade externa.	120 Kg
18	Laranja pêra: procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	3.600 Kg
19	Laranja Poncã: Unidades firmes, sabor adocicado, sem lesões, tamanho uniforme	1.500 kg
20	Limão: de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo.	180 Kg





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

21	Mamão formosa: procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	300 Kg
22	Mandioca / Aipim: procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofos, partes podres e escuras.	120 Kg
23	Pão caseiro de aproximadamente 40g: de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e com aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Obs.: Apresentar comprovante de vistoria da vigilância sanitária municipal.	5.000 Unid
24	Tomate extra AA: produto com tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passado e feridas. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	480 Kg
As quantidades acima são uma previsão aproximada de consumo, já que o cardápio varia, alterando também o pedido de alimentos.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o Município de Itanhandu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.186.718/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 06 meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Item	Unidade	Quantidade	Produto	Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento do exercício de 2018:

469 – 02.09.03.12.306.0031.2093 - manutenção da merenda escolar

3.3.90.30.00 - material de consumo **Fonte 144**

As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2018 a 2021 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2020.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Sexta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os produtos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas num prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA NONA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020, pela Resolução/FNDE/CD n.º 026 de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 04, de 3 de abril de 2015, Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhandu/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Itanhandu/MG, de de 2020.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
.....
AGRICULTOR FAMILIAR

Gustavo Levenhagem Moura
PROCURADOR DO MUNICIPIO OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

(NOME DO AGRICULTOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em _____/_____/_____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ DECLARA, atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, são oriundos de produção própria, conforme descrito a seguir.

Itanhandu, ____ de _____ de 2020,

Assinatura do Agricultor Fornecedor

ANEXOV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR- DAP/ANO

Referência: **CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2020**

(NOME DO AGRICULTOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em _____/_____/_____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art.24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º38, DE 16 DE JULHO DE 2009 alterado pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º25, DE 04 DE JULHO DE 2012, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

Itanhandu, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Agricultor Fornecedor